

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

ESCLARECIMENTO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº. 003/2025

A7 SUPERIORI REALIZAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.556.151/0001-02, com sede à R. Apolônio Nóbrega, nº 263, sala 101, Castelo Branco - João Pessoa/PB, vem, mui respeitosamente, perante este Ilustrado Órgão, por intermédio de seu representante legal que ao final subscreve, apresentar, em tempo hábil, **ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025 DO S CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**, conforme as razões de fato e de direito que serão a seguir trazidas, pelo que expõe, para ao final requerer, o seguinte:

1. DOS FATOS

Como é cediço, o CREA/PB, por intermédio de seu Pregoeiro, tornou público o Edital do Pregão Eletrônico nº. 003/2025, cujo objeto é a “*Contratação de empresa para prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação de eventos com a viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico de um II Congresso Estadual de Engenharia.*”.

Ocorre que a ora impugnante, ao analisar as exigências feitas no instrumento convocatório, percebeu neste a existência de vícios que afrontam os princípios que regem os atos administrativos, conforme se demonstrará a seguir.

2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO PARCIAL AO EDITAL

pelos motivos que passa a expor:

1. O edital em referência prevê a contratação de serviços de planejamento, organização e execução de evento, conforme Termo de Referência, dividido em etapas e itens. Entretanto, **verificam-se lacunas**

na descrição técnica de diversos itens, que constam apenas por seus títulos, sem o detalhamento necessário para a formulação de proposta adequada.

2. Tal ausência de descrição completa e clara contraria o disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial:

In verbis:

"Art. 25. O edital conterá as regras para fiscalização e gestão do contrato e definirá com precisão o objeto da licitação, exigindo-se indicação das respectivas condições e exigências técnicas que assegurem a ampla competição e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração."

[06 LEI 14133 - SENADO FEDERAL.pdf]

3. O Tribunal de Contas da União também firmou entendimento no sentido de que:

In verbis:

"A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes..."

(Súmula TCU nº 177 – [03 Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - 5ª Edição – Parte 01])

4. A súmula citada anteriormente norteia a necessidade do detalhamento de cada item para o andamento harmônico do processo licitatório. A emenda do relatório e os pontos 74 e 77 abaixo citados, dão norte ao nosso pedido, vejamos:

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2013. SESCOOP/RO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. AUSÊNCIA DE ADEQUADA E COMPLETA DEFINIÇÃO DO OBJETO LICITADO COM QUANTITATIVOS E PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS . EXIGENCIA POTENCIALMENTE RESTRITIVA AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. (TCU - PC: 02803820142, Relator.: AUGUSTO SHERMAN, Data de Julgamento: 12/03/2019, Primeira Câmara)

74. A correta definição do objeto envolve tanto a especificação dos serviços a serem executados (descrição qualitativa) quanto a especificação da

quantidade e/ou periodicidade em que os serviços devem ser executados (descrição quantitativa). Tal informação é essencial para a formação de preços e formulação de propostas em um processo licitatório.

77. Tal irregularidade impede que as empresas interessadas apurem os custos em que incorrerão e formulam suas propostas, portanto a ausência dessa especificação restringe a competitividade do certame.

5. A indefinição técnica de itens, conforme verificado nos campos grifados no Termo de Referência anexo ao edital, pode gerar **interpretações distintas entre os licitantes**, comprometer a **isonomia**, a **competitividade** e, principalmente, a **formulação de proposta compatível com as reais necessidades da Administração**.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, a impugnante roga à V. Sa., que proceda com os esclarecimentos necessários do edital, em face das irregularidades e ilegalidades suscitadas na presente peça:

- **O esclarecimento e a complementação das informações técnicas** dos itens cuja descrição encontra-se incompleta no Termo de Referência;
- **Caso tais esclarecimentos impliquem alteração da competitividade**, seja promovida **nova publicação do edital** com a reabertura dos prazos legais, conforme preceitua o art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- Com o objetivo de tornar **mais clara a motivação** deste pedido de esclarecimento e/ou impugnação, relacionam-se a seguir os itens constantes do Termo de Referência **que carecem de detalhamento técnico mínimo necessário** à adequada formulação das propostas:

ETAPA 2 - DIVULGAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO
Impressos gráficos
Produção de press kits
ETAPA 4 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BENS
Cenografia/material/confecção
Locação de equipamentos de som (Auditório Master)
Locação de equipamentos de luz (Auditório Master)
Locação de equipamentos de telões de LED (Auditório Master)
Locação de equipamentos de telões de LED (Auditório 1 e 2)
Locação e operação de som + microfone (Auditório 1 e 2)
Locação e operação de kit multimídia (Auditório 3 e 4)



A7 REALIZAÇÕES

Locação de estandes em estrutura modular e lona (institucionais)
Locação de estandes para secretaria (credenciamento)
ETAPA 5 - PRODUÇÃO/EXECUÇÃO
A&B (palestrantes)
Translado palestrantes

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

João Pessoa, 03 de junho de 2025

29.556.151/0001-02
A7 REALIZAÇÕES

R. Poe. Targino Teixeira, 251 - Piso E1/Sala 02
Altiplano Cabo Branco, João Pessoa - PB

A7 SUPERIORI REALIZAÇÕES
CARLOS EDUARDO MILANO
SÓCIO-ADMINISTRADOR

